



# RT INFORMA



## **IN adequa procedimentos e rotinas do INSS à MP do combate a irregularidades em benefícios previdenciários**

[Instrução Normativa nº 101/2019 \(DOU de 09/04/19\)](#), do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe sobre as alterações realizadas pela Medida Provisória nº 871/2019, que coíbe fraudes na concessão de benefícios previdenciários.

O objetivo dessa Instrução Normativa (IN) é adequar os procedimentos e rotinas do INSS, referentes à concessão de benefícios previdenciários, às mudanças ocasionadas para fatos geradores a partir de 18 de janeiro de 2019 - data em que entrou em vigor a referida MPv.

### **Conheça as principais mudanças promovidas pela IN**

#### **Carência**

A perda de qualidade do segurado quanto à concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, salário-maternidade e auxílio-reclusão exige o cumprimento integral dos seguintes períodos de carência, a partir da data da nova filiação à Previdência Social:

- (i) auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais;
- (ii) salário-maternidade: 10 contribuições mensais; e
- (iii) auxílio-reclusão: 24 contribuições mensais.

Assim, a IN passa a exigir carência para a concessão do auxílio-reclusão e, quanto às outras parcelas, não exige mais o requisito do preenchimento do mínimo de 1/3 do número de contribuições e carência previstos na IN nº 77/PRES/INSS de 2015.

### **Pensão por morte**

Devida a partir do óbito aos: (i) filhos menores de 16 anos, que têm prazo de 180 dias para requerer o seu pagamento retroativo; e (ii) demais dependentes, que têm 90 dias para requerê-lo. Caso contrário, o pagamento se dará a partir da data do requerimento.

Quando ajuizada ação de reivindicação de dependência, poderá ser requerida a habilitação provisória do dependente, exclusivamente para fins de rateio dos valores com demais dependentes, impedido o pagamento do benefício até o trânsito em julgado da decisão judicial. Em caso de improcedência da demanda, o valor retido é repassado aos dependentes.

### **Auxílio-reclusão**

O auxílio-reclusão será devido aos dependentes desde que seguido os seguintes requisitos: (i) reclusos em regime fechado de baixa renda; (ii) carência de 24 meses; (iii) não cumulável com pensão por morte, salário-maternidade, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço; e (iv) quando a reclusão não constar dos cadastros de presos, é exigida certidão judicial ou declaração do estabelecimento prisional para comprová-la, inclusive para a manutenção do benefício.

Manutenção do benefício decorrente de fato gerador anterior a 18/01/19 para presos do regime semiaberto, mesmo se a progressão do regime fechado para o semiaberto se der após essa data.

Comprovação da baixa renda com a média de salários de contribuição dos 12 meses anteriores, quando houver.

### **Salário-maternidade**

Requerimento em até 180 dias do fato gerador. Após esse prazo, o benefício deixa de ser devido pelo INSS. Para fatos geradores ocorridos até 17 de janeiro de 2019, aplicam-se os prazos vigentes à época.

### **Certidão de Tempo de Contribuição (CTC)**

No caso de transformação de regime previdenciário, é necessária emissão de CTC pelo INSS para certificação do período de Regime Geral, mesmo com a averbação automática do período de exercício no respectivo órgão.

Não será mais emitida a CTC: (i) sem a comprovação de contribuição efetiva, excluídos o segurado empregado, o empregado doméstico, o trabalhador avulso e o contribuinte individual prestador de serviço, bem como o tempo de serviço equiparado por lei a tempo de contribuição, em data anterior à Emenda Constitucional nº 20/98; e (ii) para o período de gozo do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez posterior a 16/12/98 (a partir da edição da Emenda Constitucional nº 20/98).

### **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**

É condição, para o requerimento, concessão e revisão do BPC, a autorização do requerente de acesso aos seus dados bancários. Segundo a IN, tal autorização será detalhada em ato específico e terá vigência a partir de 18/04/19.

### **Benefícios Rurais**

De março até o final de 2019, a atividade rural deverá ser comprovada por autodeclaração - subsidiada por documentos e informações constantes de base de dados do governo - certificada por (i) entidades do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – PRONATER; ou (ii) órgãos públicos, na forma prevista no regulamento. A partir de 2020, tal comprovação somente se dará por cadastro próprio do Ministério da Agricultura - o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).

Dessa forma, não é mais possível a comprovação de atividade rural por declaração emitida por sindicato.

## Monitoramento de Benefícios

Em casos de indícios de irregularidade ou erro material na concessão, manutenção ou revisão de benefícios, o INSS notificará o beneficiário – preferencialmente por rede bancária ou meio eletrônico; por via postal com Aviso de Recebimento - AR; ou pessoalmente – para apresentar defesa no prazo de 10 dias. Caso a notificação não seja possível, haverá suspensão cautelar do benefício, nas hipóteses de suspeita de fraude ou irregularidade, constatada por prova pré-constituída.

Apresentada a defesa, mantém-se o benefício ativo até o fim da análise pelo INSS. Se, após a apuração, a defesa for considerada parcialmente procedente, insuficiente ou improcedente, mas a conclusão da análise não se referir a perda de direito que ocasione suspensão do benefício, o beneficiário será notificado e terá 30 dias para apresentar recurso. Se a defesa não for apresentada no prazo ou for considerada insuficiente ou improcedente, o benefício será suspenso. Também nesse caso, o beneficiário será notificado e terá 30 dias para apresentar recurso, que terá tramitação prioritária. Não sendo apresentado recurso, cessa-se o benefício.

## Desconto em Benefícios

Previsão de descontos em benefícios previdenciários ou assistenciais, inclusive decorrente de tutela revogada. Necessidade de revalidação anual da autorização do desconto associativo.

**RT INFORMA** | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até abril de 2019.